



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.538/86

Dispõe sobre: Concessão de descontos especiais no Imposto Predial Urbano aos prédios destinados à indústria, instalados ou que venham a se instalar no Município, em áreas localizadas fora do Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos especiais no Imposto Predial Urbano, aos prédios próprios das indústrias, empregados nos seus fins institucionais, instalados ou que venham a se instalar no Município, em áreas localizadas fora do Distrito Industrial, nas seguintes percentagens:

I - As Indústrias:

- a) Com 10 a 50 empregados.....5%
- b) Que apresentarem valor adicionado superior a 20% (vinte por cento) da soma do campo "saídas" na declaração do Índice de Participação dos Municípios, mais.....5%

II - As Indústrias:

- a) Com 51 a 100 empregados.....10%
- b) Que apresentarem valor adicionado superior a 20% (vinte por cento) da soma do campo "saídas" na declaração do Índice de Participação dos Municípios, mais.....10%

III - As Indústrias:

- a) Com 101 a 150 empregados.....15%
- b) Que apresentarem valor adicionado superior a 20% (vinte por cento) da soma do campo "saídas" na declaração do Índice de Participação dos Municípios, mais.....15%

IV - As Indústrias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.538/86

FLS. 02

a) Com mais de 150 empregados.....20%

b) Que apresentarem valor adicionado superior a 20% (vinte por cento) da soma do campo de "saídas" na declaração do Índice de Participação dos Municípios, mais.....20%

§ 1º - Considera-se indústria, para os efeitos deste artigo as atividades que ocuparem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de empregados no exercício direto da atividade de industrialização.

§ 2º - Número de empregados para os efeitos desta lei, é a média mantida pela indústria durante o ano anterior, àquele em que o tributo foi lançado.

§ 3º - Valor adicionado para os efeitos desta lei, é àquele apresentado pela indústria em época normal, no ano anterior ao lançamento do tributo.

§ 4º - As indústrias que se instalarem durante o ano anterior, em que o tributo foi lançado, a média de empregados para os efeitos desta lei, será calculada considerando-se os meses entre a instalação e o final do exercício.

Art. 2º - Os benefícios tratados no artigo anterior desta lei, deverão ser requeridos no prazo estabelecido no artigo 13 da lei 2.371, de 10 de dezembro de 1984, instruídos com documentos, ressalvado o imposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo

Único

Para os impostos lançados no exercício de 1987, o prazo para o requerimento do benefício cessará no vencimento da 1.ª parcela dos impostos.

Art. 3º - Os benefícios tratados no artigo 1º desta lei, serão concedidos a partir do exercício de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

